



PROJETO DE LEI N° 2.831, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa de
Educação Financeira nas
escolas da rede pública
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As escolas da rede pública do Distrito Federal incorporarão o Programa de educação Financeira às suas atividades, com o objetivo de ensinar os alunos a poupar e planejar gastos.

Art. 2° O programa a que se refere o art. 1° será desenvolvido e implementado aos alunos de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, a partir do ano letivo seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3° Os resultados do programa serão avaliados pelo órgão público competente no prazo de dois anos de sua implantação efetiva, com objetivo de se determinar sua permanência ou suspensão.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2005.